



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.984/2006

Autor: Executivo Municipal

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS, CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 298/98 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 460/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, DE 14/12/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio da Carta de Crédito **FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **Programa Carta de Crédito FGTS**;

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no **Programa de Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do **Programa Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Captação de Recursos, Ação Social, Agricultura, Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - Outras entidades poderão integrar o projeto **Programa Carta de Crédito FGTS**, mediante a celebração de convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, e que tenha por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais; e, ainda, regularizando-se, na medida do possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Para garantir o pagamento e quitação das prestações mensais dos financiamentos que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais, como parte do **Programa Carta de Crédito FGTS**, o Executivo Municipal fica autorizado, se necessário, a constituir caução financeira em conta aberta na Caixa Econômica Federal - CEF.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica estabelecido que os recursos sejam provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do **Programa Carta de Crédito FGTS**.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O Município receberá os recursos dos financiamentos do FGTS, através de conta aberta na Caixa Econômica Federal - CEF, exclusiva para as operações do **Programa Carta de Crédito FGTS**, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais; ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da Instituição Financeira em epígrafe, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do **Programa Carta de Crédito FGTS**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2006 e subsequentes, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 27 de março de 2006.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal